



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) MAIA ATLÉTICO CLUBE, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social na [REDACTED]
[REDACTED], representada neste ato pelo Presidente da Direção, Rui Osvaldo Silva Borges, residente na [REDACTED]
[REDACTED], portador do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato nos termos do paragrafo único do artigo 7º dos Estatutos, conjugado com a ata da Assembleia Geral nº 12, de 31-8-2016, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes para a organização do evento desportivo nacional, designado “Meeting Maia Cidade do Desporto 2019”, inserido no plano de atividades do projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2019”, conforme proposta apresentada pelo Maia Atlético Clube à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.



CLÁUSULA SEGUNDA **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto do presente contrato termina em 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA **APOIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS**

1. Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1^a supra, com o custo de referência de € 25.000,00, constante da proposta apresentada pelo Maia Atlético Clube, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante:
 - a. Uma comparticipação financeira no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), que será disponibilizada no prazo de 30 dias após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada;
 - b. Uma comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência do Estádio Municipal Prof. José Vieira de Carvalho onde se encontra a pista de atletismo durante a realização do evento e no apoio logístico, na medida das possibilidades do primeiro outorgante.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do Maia Atlético Clube:

- a) Ter pelo conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante as entidade concedente, (Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
- b) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- c) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;



- d) Facultar, sempre que solicitado pelo 1º outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do 2º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico de centro de resultados, conforme previsto na alínea c) e d) desta cláusula, devidamente aprovado pelo conselho fiscal;
- f) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, bem como o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade Europeia do Desporto 2019".
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2019".
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;
- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.



CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

1. É obrigação do primeiro outorgante, verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. Acompanhar a apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Salvaguardado o disposto na cláusula 2^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4^a supra, a produção de efeitos do presente contrato entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina a 31 de agosto de 2019.



CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato – programa é publicitado por Edital.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho a 24 de maio de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE
